



**RECOMENDAÇÃO CR 05 DE 2014 \***  
**(NORMA REVOGADA)**

O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os constantes aperfeiçoamentos pelos quais vem passando o sistema PJe-JT de 1º grau, mediante suas diversas versões;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, no sistema PJe-JT de 1º grau a devolução da carta precatória ao juízo deprecante, cumprida ou não, implica no arquivamento definitivo do respectivo processo;

**CONSIDERANDO** que o desarquivamento da carta precatória devolvida não enseja o cômputo de dados estatísticos no Sistema e-Gestão;

**CONSIDERANDO**, ainda, que havendo necessidade de prosseguimento com cumprimento de diligência, diante de uma carta precatória porventura devolvida, será necessária a expedição de novo documento pelo juízo deprecante, ao qual não ficará vinculado o Juízo deprecado anterior;

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** Aos Senhores Magistrados do 1º Grau desta Região, Titulares de Varas ou Substitutos, que se abstenham de determinar a devolução de

Firmado por assinatura digital em 15/05/2015 16:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115051501392009455.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2014 17:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114101301266816579.



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CORREGEDORIA REGIONAL

carta precatória para simples cumprimento de diligência pelo juízo deprecante, situação em que deverá a vara deprecada expedir ofício, na tarefa *preparar comunicação*, registrando prazo máximo de 90 (noventa) dias, enviando-o via malote digital com as peças necessárias.

§ 1º Decorrido o prazo conferido, deverá ser realizada consulta ao andamento do processo original, por qualquer meio, apondo-se certidão correspondente.

§ 2º Findo o prazo do *caput*, considerando o magistrado que este não se mostrou razoável para cumprimento da diligência pelo juízo deprecante, poderá determinar que a carta seja encaminhada para a tarefa “aguardando cumprimento de providências”, em caixa especificamente criada para este fim pela Secretaria, conforme manual informativo.

§ 3º Esgotadas todas as providências e não existindo mais informações do juízo deprecante quanto a necessidade de prosseguimento da carta, ao final dos 90 (noventa) dias ou do novo prazo fixado, o juízo deprecado, de logo, está autorizado a arquivá-la, através da tarefa *remeter carta*.

Publique-se.

Salvador, 13 de outubro de 2014.

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.10.2014, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Revogação da norma disponibilizada no DJe TRT5 em 14.05.2015, páginas 9-10.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 15/05/2015 16:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115051501392009455.

Firmado por assinatura digital em 13/10/2014 17:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114101301266816579.



## REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CR 05 DE 2014

O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que por ocasião da expedição da Recomendação CR nº 005/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de 14 de outubro de 2014, a devolução da carta precatória ao juízo deprecante, cumprida ou não, implicava no arquivamento definitivo do respectivo processo no sistema PJe-JT de 1º grau, ao tempo em que o seu desarquivamento para prosseguimento não ensejava o cômputo de dados estatísticos no sistema e-Gestão;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a criação, na atual versão 1.5.0.1 do sistema PJe-JT de 1º grau, de movimento lido pelo sistema e-Gestão, que permite o lançamento automático do recebimento da Carta para prosseguimento, no momento em que o usuário acesse a tarefa *Cartas devolvidas >> Prosseguir com a carta*;

**RESOLVE** REVOGAR a RECOMENDAÇÃO nº 005/2014.

Publique-se.

Salvador, 14 de maio de 2015.

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 14.05.2015, páginas 9-10, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 15/05/2015 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115051501392014305.

Firmado por assinatura digital em 14/05/2015 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115051401390473756.